CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA
PROCESSO N° 2020/2025
CREDENCIAMENTO Nº 04/2025
JUIZ DE FORA/MG
2025

PROCESSO Nº 2020/2025 CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

ÍNDICE

PREÂMBULO

- 1 DA ÁREA SOLICITANTE
- 2 DO OBJETO
- 3 DO CADASTRAMENTO E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
- 4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE INSCRIÇÃO
- 5 DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA
- 6 DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO
- 7 DO DESCREDENCIAMENTO
- 8 DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO
- 9 DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO
- 10 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO
- 11 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
- 12 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
- 13 DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL
- 14 DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
- 15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 16 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA - ME OU

EMPRESA DE PEQUENO PORTE - EPP

ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO

PREÂMBULO

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com endereço na Rua Halfeld, 955, Centro, Juiz de Fora - MG, CEP 36016-000, através da Comissão de Contratação, constituída pela Portaria nº 6.414, de 16 de junho de 2025, torna público que, devidamente autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora, que realizará o procedimento auxiliar de CREDENCIAMENTO, na forma ELETRÔNICA, com fulcro no inciso I do art. 79 e no inciso IV do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, conforme previsto no inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, de empresas prestadoras de serviços de publicação e veiculação de mídia impressa (jornais impressos), para publicação e veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de caráter informativo e educativo, que possuam sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) para réplica de conteúdo, com distribuição em Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus Anexos, sob o regime de empreitada por preço unitário, regido por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente as normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006, com as alterações promovidas pela Lei Complementar nº 147/2014, Ato nº 357, de 5 de agosto de 2024, Lei Municipal nº 12.211, de 10 de janeiro de 2011 e demais legislações aplicáveis, bem como pelos preceitos de Direito Público, pelas disposições deste Edital de Chamamento Público para credenciamento e seus Anexos.

Serão observados os seguintes horários e datas para os procedimentos que seguem:

- A) DATA DO CREDENCIAMENTO: DAS 00H01MIN DO DIA 10/09/2025, ÀS 23H59MIN DO DIA 10/03/2026.
- B) ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: NA FORMA PREVISTA NO ITEM 9 DESTE EDITAL.
- C) PRAZO DE VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO:

O Edital vigerá pelo período de **6 (seis) meses** a contar da data de sua publicação. Os contratos derivados deste credenciamento terão início imediato às suas respectivas assinaturas, com vigência **de 6 (seis) meses**, podendo ser prorrogados nos termos do art. 106, e 107 da Lei nº 14.133/2021.

O prazo de inscrição e vigência do credenciamento será amplamente divulgado e estará aberto aos interessados, podendo os interessados requerer seu credenciamento <u>a qualquer momento dentro do período de vigência</u> por meio do seguinte link: https://www.portaldecompraspublicas.com.br/, conforme art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº14.133/21.

O Edital de Chamamento Público completo poderá ser obtido pelos interessados na COORDENADORIA DE LICITAÇÕES, no 2º andar do PRÉDIO DO INSS, sito na Rua Marechal Deodoro, 722, Centro, Juiz de Fora - Minas Gerais, CEP 36015-460, em arquivo digital, mediante entrega de um pendrive, de segunda a sexta-feira, no horário de 09:00 às de 14:00 endereço eletrônico 12:00 às 18:00 horas, pelo https://www.camarajf.mg.gov.br/licitacoes.php?conc=N ou através da plataforma digital do **PORTAL** DE **COMPRAS** PÚBLICAS, seguinte endereço: https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

O procedimento auxiliar de credenciamento, através da contratação paralela e não excludente, caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas, consoante inciso I do art. 79 da Lei 14.133/2021, será realizado pela Comissão de Contratação, composta pelos servidores: Felipe Loures Nunes, Frederico Carlos Cardoso e Karine Oliveira de Andrade Xavier, designados conforme a **Portaria nº 6.414, de 16 de junho de 2025.**

1 – DA ÁREA SOLICITANTE

1.1 – Superintendência de Comunicação Legislativa da Câmara Municipal de Juiz de Fora.

2 - DO OBJETO

2.1 – Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de publicação e veiculação de mídia impressa (jornais impressos), para publicação e veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de caráter informativo e educativo, que possuam sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) para réplica de conteúdo, com distribuição em Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Edital e seus Anexos.

2.2 – Especificações detalhadas do objeto:

- **2.2.1.** A empresa a ser credenciada deverá informar o valor inserção de cada formato.
- **2.2.2.** A publicidade institucional, de caráter informativo educacional ou cultural, será produzida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- 2.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- **2.3.1.** Início da execução do objeto: A veiculação do material será no dia estabelecido na Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal, após a assinatura da contratação.
- **2.3.2.** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas prestadoras de serviço credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado.
- 2.4. Os serviços serão prestados no endereço da contratada.
- 2.5. Os serviços serão prestados no dia estabelecido na ordem de autorização de serviço.
- **2.6.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- **2.6.1** A Câmara Municipal emitirá ordem de autorização de serviço para a empresa credenciada, informando o dia em que deverá ser veiculada a publicidade institucional.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº
Gestão de Contratos e Convênios Folha nº Matrícula nº

- **2.6.2.** A Câmara enviará para a empresa credenciada a ordem de autorização de serviço e a arte da publicidade que será veiculada.
- **2.6.3.** Após veiculação da publicidade institucional no dia solicitado, a empresa credenciada emitirá a nota fiscal para a Câmara Municipal efetuar o pagamento.
- **2.7.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 2.8. O valor total estimado é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais), para a contratação de publicação e veiculação de publicidade institucional de mídia impressa (jornais impressos), conforme valores unitários máximos estimados, destacados na tabela abaixo, de acordo com a demanda da Superintendência de Comunicação Legislativa:

Item	Publicidade	Valor
1	¼ de página colorida em dia útil	R\$ 1.340,30
2	1/4 de página colorida domingo	R\$ 1.609,71
3	½ página colorida em dia útil	R\$ 3.239,15
4	½ página coloria domingo	R\$ 3.891,96
5	1 página colorida em dia útil	R\$ 4.181,77
6	1 página colorida domingo	R\$ 4.720,83

- **2.8.1.** Os valores acima indicados, são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos nos mesmos todas as demais despesas e custos, diretos e indiretos, bem como os lucros da Contratada.
- **2.8.2.** A Câmara Municipal se reserva o direito de, a seu exclusivo juízo, utilizar ou não a totalidade da verba prevista para a execução do serviço.

3 - DO CADASTRAMENTO E DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

3.1 – Do cadastramento no Portal de Compras Públicas

- **3.1.1** Os interessados em participar deste Credenciamento deverão cadastrar-se, previamente, perante o sistema eletrônico provido pelo Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, onde também deverão se informar a respeito do seu funcionamento e regulamento, obtendo instruções detalhadas para sua correta utilização.
- **3.1.2** O cadastramento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do participante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Credenciamento.
- **3.1.3** O participante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros seus requerimentos de participação, inclusive

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- **3.1.4** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- **3.1.4.1** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.2. Do preenchimento da proposta no Portal de Compras Públicas:
- **3.2.1** O interessado deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, dos seguintes campos:
- **3.2.1.1.** Valor unitário e valor total dos itens ofertados, atentando-se para os valores unitários máximos estimados indicados na tabela do subitem **2.3.7** deste Edital;
 - **3.2.1.2.** Marca, modelo e fabricante, quando houver;
- **3.2.1.3.** Descrição detalhada do objeto, contendo as informações especificadas no Edital e no Termo de Referência indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- **3.3.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a **CONTRATADA**.
- **3.3.1.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto, os quais ficarão a cargo, única e exclusivamente, da **CONTRATADA**.
- **3.3.2.** Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do interessado, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.4. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, contados da data de sua apresentação.
- **3.4.1.** Caso esse prazo não esteja expressamente indicado ou a proposta apresente prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, a mesma não será desclassificada e será considerado o prazo de 90 (noventa) dias para efeito de julgamento.
- **3.4.2.** Caso a interessada tenha cadastrado no sistema proposta com prazo de validade inferior a 90 (noventa) dias, deverá, no envio do **Requerimento de Participação Anexo III** do Edital, indicar prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **3.5.** Serão aceitas propostas para um ou mais itens, assim como para a totalidade dos mesmos, sendo que a licitante somente deverá oferecer uma proposta.
- **3.6.** Serão desclassificadas as propostas que, nos termos do art. 59, da Lei Federal nº 14.133/2021:
 - **3.6.1.** Contiverem vícios insanáveis;
 - **3.6.2.** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no Edital;
- **3.6.3**. Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
- 3.7. O VALOR GLOBAL DA PROPOSTA DEVERÁ CORRESPONDER AO SOMATÓRIO DOS PREÇOS TOTAIS DOS ITENS OFERTADOS, QUE, POR SUA VEZ, SERÁ O RESULTADO DA SOMA DA MULTIPLICAÇÃO DOS PREÇOS UNITÁRIOS DOS ITENS POR SUA QUANTIDADE, EXPRESSO EM NUMERAL E POR EXTENSO.
- **3.8.** Os valores devem ser cotados em moeda nacional com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.
- 3.9. As propostas não poderão impor condições ou conter opções.
- **3.10.** A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
- **3.11.** O interessado, além de cadastrar sua proposta na plataforma do Portal de Compras Públicas, também deverá <u>encaminhar</u> o **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**, conforme modelo do **ANEXO III** do Edital e os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, indicados no **item 5** do Edital, **EXCLUSIVAMENTE** através do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (<u>www.portaldecompraspublicas.com.br</u>), conforme indicado o subitem **4.8.** deste Edital.

4 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E FORMA DE INSCRIÇÃO

- **4.1.** Poderão participar deste credenciamento, interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto deste Credenciamento, que atenderem a todas às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes neste Edital e seus anexos, e que estejam com cadastro regular no **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, no endereço https://www.portaldecompraspublicas.com.br.
- **4.1.1** O participante responde integralmente por todos os atos praticados no credenciamento por seus representantes devidamente cadastrados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não cadastrada como sua representante.
- **4.2.** Não poderão participar do credenciamento:

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **4.2.1.** Pessoa física ou jurídica que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- **4.2.2.** Pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou da entidade credenciante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **4.2.3** Interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou em liquidação;
- **4.2.4** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- **4.2.4.1** As empresas estrangeiras que não funcionem no País deverão apresentar documentos equivalentes, visando à habilitação, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.
- **4.2.5** Não serão admitidas neste credenciamento as empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e as declaradas inidôneas pela Administração Direta ou Indireta, assim como as empresas e/ou seu sócio majoritário que tenham sido apenados com proibição de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.429/1992 e alterações posteriores.
- **4.2.5.1** O impedimento de que trata o subitem **4.2.5** será também aplicado ao proponente que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do proponente.
- **4.2.6** Pessoas jurídicas reunidas em consórcio, controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/76, concorrendo entre si, conforme o inciso V, do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.2.6.1** Considerando que é ato discricionário da Câmara Municipal de Juiz de Fora, diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto e que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste Edital, entende-se que é conveniente a vedação de participação de empresas em "consórcio" neste credenciamento.
- **4.2.7** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- **4.2.7.1** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o credenciamento versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **4.2.8** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
 - 4.2.9 Agente público da Câmara Municipal;
- **4.3** Os participantes deste credenciamento deverão possuir a documentação de habilitação de acordo com o disposto na Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro) e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- **4.4 COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO**, o interessado assinalará "SIM" ou "NÃO" em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes **DECLARAÇÕES**:
- **4.4.1** Que declara que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Chamamento Público e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e da conformidade de seu REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO com as exigências do edital. (Declaração de conhecimento do Edital e conformidade do requerimento de participação)
- **4.4.2** Que declara cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado de Previdência Social. (**Declaração de reserva de cargos**)
- **4.4.3** Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos. (**Declaração de Não-Emprego de menores**)
- **4.4.4** Que declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente credenciamento, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores. (**Declaração de Inexistência de Fato Superveniente**)
- **4.4.5**. Que cumpre os requisitos de habilitação e que as declarações informadas são verídicas, conforme art. 63, inciso I, da Lei nº 14.133/2021; (Declaração de Veracidade das Informações)
- **4.4.6** Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 46, e 49; e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;
- **4.5.** No **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO** (**ANEXO III**) deverá constar, além dos valores propostos para as inserções, a seguinte declaração conjunta:
- **4.5.1.** Que seus valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;
- **4.5.2**. Que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para beneficiário reabilitado da

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº
Gestão de Contratos e Convênios Folha nº Matrícula nº

Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;

- **4.5.3**. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- **4.5.4.** Que declara para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos;
- **4.5.5.** Declaração de pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informação que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto deste credenciamento, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados;
 - **4.5.6.** Declaração de manutenção das condições contratuais;
- **4.5.7.** Declara estar ciente de que a qualquer momento, a Câmara Municipal poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização, e que não há obrigatoriedade de contratação.
- **4.6.** A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- **4.7.** Os interessados para atenderem ao Edital de Chamamento Público, poderão ter acesso ao Edital, bem como seus anexos, através do site (http://www.camarajf.mg.gov.br) ou através do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

4.8. FORMA DE INSCRIÇÃO E DA APRESENTAÇÃO DO REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

- 4.8.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar o REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO (ANEXO III) E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO indicados no item 5 deste Edital, EXCLUSIVAMENTE através do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br), a partir do dia 10 de setembro de 2025 até a dia de 10 de março de 2026.
- **4.8.1.1.** O Edital vigerá por **6 (seis) meses** a partir da dada de sua publicação, sendo que os pedidos de credenciamento, através do envio da documentação citada no **subitem 4.8.1** deverão ocorrer dentro do prazo de vigência deste credenciamento.
- **4.8.2** Durante o prazo estabelecido no subitem **4.8.1** do edital de chamamento público, a Comissão de Contratação receberá o **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO**, exclusivamente através do Portal de Compras Públicas, com a indicação de intenção de se credenciar empresas prestadoras de serviços de publicação e veiculação de mídia impressa (jornais impressos), para publicação e veiculação de publicidade institucional da Câmara

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

Municipal de Juiz de Fora, de caráter informativo e educativo, que possuam sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) para réplica de conteúdo, com distribuição em Juiz de Fora, conforme modelo que integra o **Anexo III** deste Edital, informando seus valores propostos, dados da empresa, dados do representante legal e dados bancários, <u>acompanhado</u> de toda a **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** exigida no **item 5**, com observância das exigências constates neste Edital, no Ato da Mesa Diretora nº 357/2024 e, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/2021.

- **4.8.3**. A Comissão de Contratação realizará a análise de toda documentação encaminhada, no prazo de até **03 dias úteis**, após o seu recebimento via plataforma do Portal de Compras Públicas.
- **4.8.4** A inscrição do interessado para o credenciamento, mediante apresentação de **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO ANEXO III E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, indicados no **item 5** deste Edital, vincula a proponente, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Edital e seus anexos.
- **4.8.5.** O interessado que atender aos requisitos de **PARTICIPAÇÃO** e de **HABILITAÇÃO**, será **CREDENCIADO** pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, com a possibilidade de, no interesse da administração, ser convocado para executar o objeto.
- **4.8.6.** Os interessados poderão solicitar inscrição no credenciamento, dentro do prazo de vigência deste credenciamento, sendo suas inscrições proporcionalmente adequadas ao período remanescente de vigência do credenciamento.

5 – DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **5.1.** Os interessados em promover o seu credenciamento junto à Câmara Municipal de Juiz de Fora, deverão apresentar os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** <u>abaixo</u> <u>listados</u>, acompanhado do **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO Anexo III** deste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 ao art. 70 da Lei nº 14.133, de 2021:
- a) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- b) Documentação relativa à habilitação fiscal;
- c) Documentação relativa à habilitação social e trabalhista;
- d) Documentação relativa à habilitação econômica-financeira;
- e) Documentação relativa à qualificação técnica;
- f) Documentação relativa ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/2006.
- **5.1.1** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no presente credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos documentos inseridos no Portal de Compras Públicas, e ainda nos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União, através do link: Ceis Portal da transparência

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

(portaldatransparencia.gov.br)

- b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), através do link: <u>Cnep Portal da transparência (portaldatransparencia.gov.br)</u>
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), através do link: <u>Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (cnj.jus.br)</u>
- 5.1.2 Para fins de habilitação, será observado o preenchimento "SIM OU NÃO", em campo próprio do sistema eletrônico do PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, das declarações constantes nos subitens do item 4.4 deste Edital.
- **5.1.3** Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- **5.1.4** A Comissão de Contratação poderá, no julgamento da habilitação, sanar erros e falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação.
- **5.1.4.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização das diligências, com vistas ao saneamento de que trata o **item 5.1.4**, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

5.2 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- **5.2.1. Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de Lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **5.2.2.Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **5.2.3.Microempreendedor Individual MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 5.2.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **5.2.5. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **5.2.6. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores:
- **5.2.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- **5.2.8.** Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- **5.2.9.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.3 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:

- **5.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **5.3.2** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal.
- **5.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- **5.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do interessado, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;
- **5.3.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- **5.3.5.1** Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o interessado deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.
- **5.3.6** A proponente, Microempresas ME ou Empresas de Pequeno Porte EPP, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;
- **5.3.6.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

5.3.6.2 – A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo do disposto no art. 90, § 5°, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.4 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À REGULARIDADE SOCIAL E TRABALHISTA:

- **5.4.1** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho ou da Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado, com os mesmos efeitos da CNDT, se verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, instituída pela Lei nº 12.440/2011.
- **5.4.2** Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego ou Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos.

5.5 – DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 5.5.1. <u>Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação, ou de sociedade simples;</u>
- 5.5.2 <u>Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de insolvência civil, expedida pelo cartório distribuidor da sede do interessado.</u>
- **5.5.2.1** É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);
- 5.5.2.2 A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal n° 11.101/2005.

5.6 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 5.6.1. Apresentar, <u>no mínimo</u>, duas notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses a outros clientes para cada formato a ser credenciado, a fim de comprovar que os preços estão de acordo com o praticado no mercado.
- **5.6.1.1** As notas fiscais a serem apresentadas deverão possuir os seguintes dados: quantidade de inserções, formato de cada inserção, período em que as inserções foram veiculadas, preço de cada inserção.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 5.6.2 Tabela oficial de preços com vigência por 12 (doze) meses.
- **5.6.3.** Apresentar Declaração de órgão competente atestando, sob penas da lei, <u>que a empresa a ser credenciada possui jornal de abrangência municipal, com circulação periódica e conteúdo predominantemente local;</u>

5.7 – CUMPRIMENTO AOS REQUISITOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006:

- 5.7.1 Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme instrução normativa vigente à época.
- **5.7.2** Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.
- **5.7.3** Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.
- **5.7.4** A proponente, Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, deverá apresentar declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º da referida Lei e que não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos seus arts. 42 a 46 e 49, conforme **ANEXO IV.**

5.8 – ALÉM DOS DOCUMENTOS ACIMA MENCIONADOS, TAMBÉM DEVERÃO SER APRESENTADOS:

5.8.1. REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO, contendo o valor proposto e a declaração conjunta, podendo utilizar-se do modelo constante do **ANEXO III** deste Edital.

5.9 – DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

5.9.1. A documentação relacionada nos **subitens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5 e 5.7** poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF e em sistemas semelhantes mantidos pelo Município, como o Certificado de Cadastro Geral de interessados do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena, conforme Decreto n° 7.654, de 6 de dezembro de 2002, com

ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

- 5.9.1.1. NO CASO DE NÃO CONSTAR NO SICAF OU NO CAGEL QUAISQUER DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A HABILITAÇÃO, O INTERESSADO DEVERÁ COMPLEMENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA.
- 5.9.2. Os documentos relacionados nos itens 5.2, 5.3, 5.4, 5.5, 5.6 e 5.7 e os demais que se fizerem necessários, quando possível, terão sua autenticidade certificada junto aos "sites" dos órgãos emissores ou de certificação, para fins de habilitação.
- 5.9.2.1. A verificação pelo órgão ou entidade promotora do credenciamento nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- **5.9.3.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do interessado, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):
- a) se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou
- **b)** se o interessado for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;
- c) serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **5.9.4.** As Microempresas ME e as Empresas de Pequeno Porte EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para a habilitação, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.
- 5.9.4.1. <u>Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da solicitação pela Comissão de Contratação, prorrogáveis por igual período, a critério da Câmara Municipal, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.</u>
- **5.9.4.2.** A prorrogação do prazo para a regularização fiscal dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Contratação.
- **5.9.4.3.** Entende-se por tempestivo o requerimento apresentado nos **5 (cinco) dias úteis** inicialmente concedidos.
- **5.9.4.4.** A não regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará a sua inabilitação.
- **5.9.5.** <u>Não será inabilitado o interessado que apresentar documento com a validade expirada, desde que seja possível a verificação/atualização de sua validade via internet, através </u>

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

dos sítios eletrônicos dos órgãos emissores, na fase de habilitação. Todavia, ficará sob sua inteira responsabilidade a acessibilidade aos ditos documentos, podendo a impossibilidade de realização da consulta acarretar sua inabilitação.

- 5.9.6. <u>SE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO NÃO ESTIVER</u> COMPLETA OU CONTRARIAR QUALQUER DISPOSITIVO DESTE EDITAL, A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CONSIDERARÁ O INTERESSADO INABILITADO.
- **5.9.7.** O mesmo interessado poderá ser credenciado para executar mais de um objeto, desde que atenda aos requisitos de habilitação em relação a todos os objetos.
- **5.9.8.** O credenciado, no caso previsto no subitem **5.9.7**, poderá apresentar de uma vez só a documentação exigida.
- **5.9.8.1.** O disposto no subitem **5.9.8**. não se aplica quando as exigências de capacidade técnica forem diferenciadas, hipótese em que o credenciado deverá apresentar complementação da documentação relativa a esse quesito.
- 5.9.9. CONSTATADO O ATENDIMENTO A TODAS AS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO FIXADAS NO EDITAL, O INTERESSADO SERÁ DECLARADO HABILITADO E CREDENCIADO.
- **5.10.** A Comissão de Contratação poderá, no julgamento da **habilitação** e do **Requerimento de Participação**, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- **5.10.1.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o caput, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 5.11. <u>É FACULTADO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE</u> SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE CREDENCIAMENTO, A PROMOÇÃO DE DILIGÊNCIA DESTINADA A ESCLARECER OU COMPLETAR A INSTRUÇÃO DO PROCESSO, VEDADA A INCLUSÃO POSTERIOR DE INFORMAÇÃO OU DE **DOCUMENTOS QUE DEVERIAM CONSTAR ORIGINARIAMENTE** DO REQUERIMENTO DE **PARTICIPAÇÃO** \mathbf{OU} DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.
- 5.12. É FACULTADO À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO OU À AUTORIDADE SUPERIOR, EM QUALQUER FASE DESTE CREDENCIAMENTO, SOLICITAR AOS SETORES COMPETENTES A ELABORAÇÃO DE PARECERES TÉCNICOS DESTINADOS A FUNDAMENTAR SUAS DECISÕES.
- **5.13.** Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares após a análise do Requerimento de Participação e da documentação habilitatória, tais documentos

deverão ser apresentados em formato digital, exclusivamente via **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, observado o prazo de até **03 (três) horas**, contadas da solicitação da Comissão de Contratação no "*chat*" do sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**.

- **5.14.** Para fins de habilitação, é facultada à Comissão de Contratação a verificação das informações e a obtenção de documentos que constem de sítios eletrônicos de órgãos e entidades das esferas Municipal, Estadual e Federal, emissores de certidões, devendo ser tais documentos juntados ao processo.
- **5.15.** O sistema eletrônico do **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS** gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, disponível para consulta no site https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

6 - DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

- **6.1** Os interessados que atenderem a todos os requisitos previstos neste Edital de Credenciamento serão julgadas habilitadas e, portanto, estarão credenciados pela Câmara Municipal de Juiz de Fora, a realizarem os serviços, a partir da data de assinatura do Contrato.
- **6.2** O resultado, com a lista de credenciados relacionados, será publicado no portal de Compras Públicas, no sítio eletrônico da Câmara Municipal na *internet*, no endereço http://www.camarajf.mg.gov.br. e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.
- **6.2.1.** A lista será constantemente atualizada, assim que novos interessados se credenciarem.
- **6.3** O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

7 – DO DESCREDENCIAMENTO

- **7.1.** A Câmara Municipal de Juiz de Fora poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - **7.1.1.** pedido formalizado pelo credenciado;
 - 7.1.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 7.1.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- **7.1.4**. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- **7.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem **7.1.1** não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **7.3.** Nas hipóteses previstas nos subitens **7.1.2 e 7.1.3**, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.
- **7.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- **7.5.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

8 – DA HOMOLOGAÇÃO E DA CONTRATAÇÃO

- **8.1** O resultado final, com a listagem dos credenciados será homologado pelo Presente da Câmara Municipal de Juiz de Fora.
- **8.2** A homologação do resultado do credenciamento não implicará obrigação e direito à contratação da empresa credenciada.
- **8.3.** Após o deferimento do credenciamento, os credenciados poderão ser convocados para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.4.** A Câmara Municipal de Juiz de Fora poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato, conforme **Anexo V** deste Edital, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- **8.5.** Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao SICAF, CAGEL ou outro registro cadastral para identificar possível impedimento de licitar e contratar do credenciado.
- **8.6.** O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de **até 5 (cinco) dias úteis**, a contar da data da convocação, para fazê-lo junto à Diretoria Jurídica da Câmara Municipal de Juiz de Fora, cito na rua Marechal Deodoro nº 722, 2º andar, Centro, Juiz de Fora Minas Gerais, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito à contratação, na forma do art. 90, §5º, da lei 14.133/2021, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
- **8.6.1.** O prazo de que trata o subitem **8.4** poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- **8.6.2.** A **DIRETORIA JURÍDICA** poderá encaminhar ao credenciado o Contrato, por intermédio do e-mail informado em sua proposta, para que, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da convocação, seja o referido instrumento assinado por meio de assinatura digital válida, ou devolvido através de via postal.

- **8.6.3.** A **DIRETORIA JURÍDICA** não se responsabilizará pelo não recebimento do Termo de Contrato encaminhado para o e-mail/endereço eletrônico informado no **Requerimento de Participação**, devendo o proponente mantê-lo em condições de receber as mensagens que lhe forem encaminhadas relativas ao presente certame. Em caso de fato superveniente que venha a inviabilizar o recebimento de e-mails, deverá o proponente, em tempo hábil, comunicar à Câmara Municipal.
- **8.7.** A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor da Câmara Municipal.
- **8.8.** A execução contratual regular-se-á pelas condições estabelecidas neste Edital, pelas disposições da Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- **8.9.** Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e seus Anexos e no Requerimento de Participação apresentado pelo credenciado.
- **8.10.** Conforme art. 92, inciso XVI da lei nº 14.133/2021, quando convocado para execução do objeto, o credenciado deverá comprovar que mantém todos os requisitos de habilitação exigidos no edital de credenciamento para fins de assinatura de contrato ou outro instrumento hábil.
- **8.11.** O contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total nem parcialmente, nem ser executado em associação do contratado com terceiros, sem autorização prévia da Câmara Municipal, por escrito, sob pena de aplicação de sanção ou de rescisão contratual.
- 8.12. O Edital vigerá pelo período de 6 (seis) meses a contar da data de sua publicação.
- **8.13.** O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **8.14.** Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **8.15.** A contratada reconhece que as hipóteses de extinção do contrato são aquelas previstas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- **8.16.** A extinção do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **b)** consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Câmara Municipal;

- c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
- **8.17.** Além das hipóteses previstas no art. 137, da Lei nº 14.133/2021, constituem causas de extinção da contratação:
- a) interromper a execução dos serviços sem motivo que justifique e sem autorização expressa e escrita da Câmara Municipal;
- **b)** não satisfizer as exigências da Câmara Municipal com relação à boa qualidade dos serviços;
 - c) se a Contratada proceder dolosamente em prejuízo da Câmara Municipal.
- **8.18.** Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados, assegurado à Contratada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **8.19.** Ocorrendo a extinção da contratação e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da Contratada, a Câmara Municipal responderá pelo valor pactuado, devido em face dos serviços executados pela Contratada.

9 – DA INTERPOSIÇÃO DOS RECURSOS, DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- **9.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- **9.2.** A comissão de contratação responderá aos pedidos de esclarecimentos ou à impugnação no prazo de **três dias úteis**, contado da data de recebimento do pedido.
- 9.3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no PNCP.
- **9.4.** A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- **9.5.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações serão divulgadas no Portal de Compras Públicas, no prazo estabelecido no subitem **9.2.**
- **9.6.** Após a decisão da Comissão de Contratação sobre a habilitação, o interessado poderá, conforme definido em edital, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.
- **9.7.** O interessado poderá interpor recurso, no prazo de **três dias úteis**, contado da data de publicação da decisão.
- **9.8.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

9.9. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de **dez dias úteis**, contado da data de recebimento dos autos.

10 – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- **10.1.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **10.2.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **10.3.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°);
- **10.4.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- 10.5. O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 10.6. O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **10.7.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 10.10. Caberá também ao fiscal:
- 10.10.1. Acompanhar o fornecimento do objeto, a fim de garantir sua correta execução;
- 10.10.2. Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;
- 10.10.3. Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 10.11. O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 10.12. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 10.13. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 10.14. O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 10.15. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 10.16. O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 10.17. O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

11 – DO REGIME, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1. Os serviços serão executados durante a vigência do contrato, a partir da assinatura da contratação, mediante regime de empreitada por preço unitário.
- 11.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 11.2.1. Início da execução do objeto: A veiculação do material será no dia estabelecido na Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal, após a assinatura da contratação.

23/86

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 11.2.2. As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas prestadoras de serviço credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado.
- 11.3. Os serviços serão prestados no endereço da contratada.
- 11.4. Os serviços serão prestados no dia estabelecido na ordem de autorização de serviço.
- 11.5 Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.
- 11.6. A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- **6.4.1.** A Câmara Municipal emitirá ordem de autorização de serviço para a empresa credenciada, informando o dia em que deverá ser veiculada a publicidade institucional.
- **6.4.2.** A Câmara enviará para a empresa credenciada a ordem de autorização de serviço e a arte da publicidade que será veiculada.
- **6.4.3.** Após veiculação da publicidade institucional no dia solicitado, a empresa credenciada emitirá a nota fiscal para a Câmara Municipal efetuar o pagamento.
- 11.9. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- 11.9.1. A empresa a ser credenciada deverá informar o valor inserção de cada formato.
- **11.9.2.** A publicidade institucional, de caráter informativo educacional ou cultural, será produzida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- 11.9.3. As empresas prestadoras de serviços de publicação e veiculação de mídia impressa (jornais impressos) deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços com vigência de 12 (doze) meses e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado.
- 11.9.3.1. Para essa comprovação, será necessário, no momento do credenciamento, no mínimo, duas notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses a outros clientes para cada formato de inserção a ser credenciado.
- 11.9.3.2. As notas fiscais apresentadas deverão possuir os seguintes dados: quantidade de inserções, formato de cada inserção, período em que as inserções foram veiculadas, preço de cada formato.
- 11.9.3.3.Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preços de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive, haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção e mídia pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

11.10. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Do critério de distribuição dos serviços

- **11.11.** A Câmara Municipal firmará contrato com todas as empresas que tiverem sua participação homologada.
- **11.12.** Todos os interessados que tiverem sua documentação aceita terão seu interesse registrado e publicado no Portal Compras Públicas.
- **11.13.** A contratação não garante à Contratada a garantia da prestação dos serviços, onde esses deverão ser organizados por demanda.
- **11.14.** Poderá ser causa de descredenciamento o descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.
- 11.15. Todas as empresas terão o mesmo quantitativo de inserções.
- **11.16.** Para garantir a equidade entre as empresas credenciadas, a demanda a ser publicizada será encaminhada para todas as empresas que estejam credenciadas.
- 11.16.1. Caso, uma empresa seja credenciada após a realização de alguma publicidade, cada empresa terá um novo valor para realizar as publicidades institucionais da Câmara Municipal e as futuras publicidades serão encaminhadas para todas as empresas credenciadas.
- 11.17. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 01 (um) dia, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- 11.17.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 11.18. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 - **11.18.1.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 11.18.2. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- 11.18.3. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **11.19.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **11.20.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **11.21.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação..
- 11.19. Não será permitida a subcontratação do objeto.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **12.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Edital e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 12.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);
- 12.1.2. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Edital, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **12.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **12.1.4.** Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CR/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 11;
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 12.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do

Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021:

- **12.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **12.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **12.1.9.** Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **12.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **12.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **12.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- **12.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **12.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **12.1.16.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **12.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **12.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **12.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- **12.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13 – DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- **13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;
- 13.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Edital;
- **13.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **13.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **13.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste Edital;
- 13.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- **13.7.** Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; e
- **13.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **13.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14 – DA DESPESA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 14.1 Os recursos necessários à realização dos serviços correrão à conta de dotação orçamentária nº 01.122.0007.2020.3.3.90.39.00.00 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- 14.2 O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no máximo de 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Impressa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.
- **14.3.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

$$I = (TX/100)$$
, assim apurado: $I = (5/100)$
365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;

EM = Encargos moratórios;

N=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- **14.4.** Para a hipótese definida no subitem **14.3**, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.
- **14.5** A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal; prova de regularidade relativa à seguridade social, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.
- 14.6 No caso dos serviços estarem em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica a Câmara Municipal autorizada a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à Credenciada, das penalidades previstas no Contrato.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **14.7** Na hipótese prevista no **subitem 14.6**, não correrão juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato.
- **14.8** A Câmara Municipal poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela Contratada, por força da contratação.
- **14.9** Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura/nota fiscal.
- **14.10** O pagamento será realizado conforme inserções executadas pela Contratada, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pela Contratada.
- **14.11** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **14.12** Será feita a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos a serem efetuados, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº2145/2023, e alterações posteriores.
- **14.12.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **14.13.** O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **14.14.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **14.15.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - 14.15.1. o prazo de validade;
 - **14.15.2.** a data da emissão;
 - 14.15.3. os dados do contrato e da Câmara Municipal;
 - 14.15.4. o período respectivo de execução do contrato;
 - **14.15.5.** o valor a pagar; e
 - 14.15.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **14.16.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;
- **14.17.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como o SICAF ou o CAGEL ou, na impossibilidade de acesso aos referidos Sistemas, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **14.18.** A Administração deverá realizar consulta às documentações apresentadas para: **a)** verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito da Câmara Municipal, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **14.19.** Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.
- **14.20.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **14.21.** Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.
- **14.22.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação ao registro cadastral.
- **14.23.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **14.24**. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara Municipal, do índice IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **14.25.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **14.26.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Câmara Municipal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **14.27.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **14.28.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **14.29.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preco do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **14.30.** O reajuste será realizado por apostilamento.

15 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- **15.2.** Comete infração administrativa o interessado ou adjudicatário que, nos termos do art. 155, da Lei Federal n° 14.133/2021:
 - a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- **b)** der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da contratação;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o Contrato, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho ou outro instrumento correspondente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica n°

- i) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do credenciamento;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.3.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:
- **15.3.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei).
- **15.3.2.** Multa, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da contratação:
- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 2 (dois) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso do interessado deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **15.3.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme parágrafo 4º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **15.3.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme parágrafo 5°, do art. 156, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **15.4.** O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da notificação para o pagamento.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **15.4.1.** A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à CONTRATADA; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.
- **15.5.** A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- **15.6.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°)
- **15.7.** Todas as sanções previstas neste Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- **15.7.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
- **15.7.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **15.7.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **15.8.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- **15.9.** Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- ${f V}-{f A}$ implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.10.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **15.11.** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **15.12.** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATA- DA** como relevante.
- **15.13.** A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem **15.3.2**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.
- **15.14.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **15.15.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
- **15.16.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- **15.17.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **16.1.** O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- **16.2.** Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **16.3**. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- **16.4** Os interessados, ao participarem do Credenciamento, aceitam de forma integral e irretratável todos os termos deste Edital e seus anexos, bem como as demais instruções que o integram.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

- **16.6** Sempre que houver dúvidas de ordem legal, relacionadas aos termos deste Edital, as mesmas serão sanadas com fulcro na Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e, se submetidas ao Poder Judiciário, prevalecerá o Foro da Comarca de Juiz de Fora/MG.
- **16.7** É facultado à Comissão de Contratação, em qualquer fase deste Edital, promover diligências conforme disposto no art. 64 da Lei nº 14.133/21.
- 16.8 São de exclusiva responsabilidade das credenciadas os ônus e obrigações decorrentes das legislações tributária, previdenciária e trabalhista, inclusive os decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas.
- 16.9 Não serão considerados motivos para descredenciamento simples omissões ou erros materiais nos documentos apresentados, desde que sejam irrelevantes, não prejudiquem o seu entendimento e, principalmente, o processamento do credenciamento.
- **16.10** Constam na Minuta do Contrato (ANEXO V), que é parte integrante deste Edital, as obrigações das partes, a forma de pagamento, o responsável pela fiscalização e as penalidades, dentre outros.
- 16.11 São anexos deste Edital, que dele fazem parte integrante:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
ANEXO II – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO
ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP
ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

Juiz de Fora, 05 de setembro de 2025.

Márcia Alves dos Santos Assessor Consultivo Legislativo de Comissão COORDENADORIA DE LICITAÇÕES

ANEXO I

PROCESSO Nº 2020/2025 CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

TERMO DE REFERÊNCIA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de publicação e veiculação de mídia impressa (jornais impressos), para publicação e veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de caráter informativo e educativo, que possuam sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) para réplica de conteúdo, com distribuição em Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.
- **1.2.** O serviço objeto desta contratação é caracterizado como comum, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- **1.3.** O prazo de vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.3.1. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista a necessidade de abrangência e a contratação de terceiros (veículos de comunicação) configurar como medida de caráter habitual, justificando a necessidade permanente do serviço para a Administração Pública.
- **1.4.** O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

Item	Publicidade	Valor
1	¼ de página colorida em dia útil	R\$ 1.340,30
2	¼ de página colorida domingo	R\$ 1.609,71
3	½ página colorida em dia útil	R\$ 3.239,15
4	½ página coloria domingo	R\$ 3.891,96
5	1 página colorida em dia útil	R\$ 4.181,77
6	1 página colorida domingo	R\$ 4.720,83

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

- 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO
- **3.1.** A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

- **4.1.** Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:
 - **4.1.1.** A empresa deverá utilizar papel reciclado;
 - **4.1.2.** Investir em impressoras com certificação de eficiência energética;
 - **4.1.3.** Utilizar sistemas de filtragem e tratamento de resíduos;
 - **4.1.4.** Reduzir o consumo de energia e água;
 - **4.1.5.** Controlar e descartar adequadamente produtos químicos;
 - **4.1.6.** Utilizar tinta atóxica.

Indicação de marcas ou modelos

4.2. Não se aplica.

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço

4.3. Não se aplica.

Da exigência de carta de solidariedade

4.4. Não se aplica.

Subcontratação

4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos <u>artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.</u>

Vistoria

4.7. Não se aplica.

5. DO CREDENCIAMENTO

5.1. Na vigência do ato convocatório, a Comissão Permanente de Licitação, através do Portal de Compras Públicas, receberá pedido de credenciamento de empresas prestadoras de serviços

de publicação e veiculação de mídia impressa (jornais impressos), para publicação e veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de caráter informativo e educativo, que possuam sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) para réplica de conteúdo, com distribuição em Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas. Termo de Referência, no que couber, e, na Lei Federal nº 14.133.

- **5.1.1.** A participação de interessados ficará disponível para ingresso a qualquer tempo, durante vigência do edital.
- **5.2.** Estarão credenciadas a realizar os serviços, as empresas que apresentarem corretamente a documentação exigida, concordando com os valores propostos pela Câmara Municipal.
- **5.3.** A apresentação do pedido de credenciamento vincula a interessada, sujeitando-a, integralmente, às condições deste Termo de Referência e do contrato.
- **5.4.** Não poderá participar direta ou indiretamente deste procedimento os legalmente impedidos por força do art. 14, da Lei n 14.133/2021 e suas alterações.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- **6.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- **6.1.1.** Início da execução do objeto: A veiculação do material será no dia estabelecido na Ordem de Autorização de Serviço emitida pela Câmara Municipal, após a assinatura da contratação.
- **6.1.2.** As inserções da publicidade institucional serão distribuídas em número igualitário entre as empresas prestadoras de serviço credenciadas, desde que ofereçam a categoria do serviço contratado.

Local e horário da prestação dos serviços

- **6.2.** Os serviços serão prestados no endereço da contratada.
- **6.3.** Os serviços serão prestados no dia estabelecido na ordem de autorização de serviço.

Rotinas a serem cumpridas

- **6.4.** A execução contratual observará as rotinas abaixo:
- **6.4.1.** A Câmara Municipal emitirá ordem de autorização de serviço para a empresa credenciada, informando o dia em que deverá ser veiculada a publicidade institucional.
- **6.4.2.** A Câmara enviará para a empresa credenciada a ordem de autorização de serviço e a arte da publicidade que será veiculada.

6.4.3. Após veiculação da publicidade institucional no dia solicitado, a empresa credenciada emitirá a nota fiscal para a Câmara Municipal efetuar o pagamento.

Materiais a serem disponibilizados

6.5. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e mão de obra necessários, nas quantidades estimadas, promovendo sua substituição quando necessário.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

- **6.6.** A demanda do órgão tem como base as seguintes características:
- **6.6.1.** A empresa a ser credenciada deverá informar o valor inserção de cada formato.
- **6.6.2.** A publicidade institucional, de caráter informativo educacional ou cultural, será produzida pela Superintendência de Comunicação Legislativa.
- 6.6.3. As empresas prestadoras de serviços de publicação e veiculação de mídia impressa (jornais impressos) deverão apresentar junto com o pedido de credenciamento sua tabela oficial de preços com vigência de 12 (doze) meses e o comprovante de que o preço está de acordo com o praticado no mercado.
- **6.6.3.1.** Para essa comprovação, será necessário, no mínimo, duas notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses a outros clientes para cada formato de inserção a ser credenciado.
- **6.6.3.2.** As notas fiscais apresentadas deverão possuir os seguintes dados: quantidade de inserções, formato de cada inserção, período em que as inserções foram veiculadas, preço de cada formato.
- **6.6.4.** Durante a execução contratual, objetivando a preservação do erário e interesse público, a Câmara Municipal admitirá prática de preços promocionais SEMPRE A MENOR, de acordo com a tabela de preços de cada veículo credenciado, não se admitindo de forma alguma, cobrança de valores acima daqueles credenciados, podendo, inclusive, haver rotatividade no período das veiculações, caso haja interesse de inserção e mídia pela Câmara Municipal de Juiz de Fora.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1°, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

6.7. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Do critério de distribuição dos serviços

6.8. A Câmara Municipal firmará contrato com todas as empresas que tiverem sua participação homologada.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **6.9.** Todos os interessados que tiverem sua documentação aceita terão seu interesse registrado e publicado no Portal Compras Públicas.
- **6.10.** A contratação não garante à Contratada a garantia da prestação dos serviços, onde esses deverão ser organizados por demanda.
- **6.11.** Poderá ser causa de descredenciamento o descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.
- **6.12.** Todas as empresas terão o mesmo quantitativo de inserções.
- **6.13.** Para garantir a equidade entre as empresas credenciadas, a demanda a ser publicizada será encaminhada para todas as empresas que estejam credenciadas.
- **6.13.1.** Caso, uma empresa seja credenciada após a realização de alguma publicidade, cada empresa terá um novo valor para realizar as publicidades institucionais da Câmara Municipal e as futuras publicidades serão encaminhadas para todas as empresas credenciadas.

7. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- **7.1.** A contratação deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- **7.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- **7.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- **7.4.** A Câmara Municipal poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Câmara Municipal poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

7.6. Não se aplica

Fiscalização

- 7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- **7.8.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- **7.9.** O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1°);
- **7.10.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal da contratação emitirá notificações para a correção da execução da contratação, determinando prazo para a correção.
- **7.11.** O fiscal da contratação informará ao gestor da contratação, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- **7.12.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução da contratação nas datas aprazadas, o fiscal da contratação comunicará o fato imediatamente ao gestor da contratação;
- **7.13.** O fiscal da contratação comunicará ao gestor da contratação, em tempo hábil, o término da contratação sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- **7.14.** O fiscal da contratação verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- **7.15.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal da contratação atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor da contratação para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 7.16. Caberá também ao fiscal:
- **7.16.1.** Acompanhar o fornecimento do objeto, a fim de garantir sua correta execução;
- **7.16.2.** Expedir Atestado de Fiscalização, tendo como base a nota fiscal/fatura apresentada pela Contratada, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos;

7.16.3. Advertir a contratada, por escrito, sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato, fixando-lhe prazo para sua regularização, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste mesmo instrumento.

Gestor da Contratação

- **7.17.** O gestor da contratação coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da contratação contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento da contratação, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações da contratação para fins de atendimento da finalidade da administração.
- **7.18.** O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais da contratação, de todas as ocorrências relacionadas à execução da contratação e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- **7.19.** O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- **7.20.** O gestor da contratação emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **7.21.** O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- **7.22.** O gestor da contratação deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- **7.23.** O gestor da contratação deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato ou instrumento equivalente.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

Do Recebimento

8.1. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 01 (um) dia, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo aos seguintes procedimentos:

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **8.1.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- **8.1.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- **8.1.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- **8.1.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- **8.1.5.** Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- **8.2.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- **8.3.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- **8.4.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução da contratação.

Liquidação

- **8.5.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- **8.6.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - **8.6.1.** o prazo de validade;
 - **8.6.2.** a data da emissão;
 - **8.6.3.** os dados do contrato e da Câmara Municipal;
 - **8.6.4.** o período respectivo de execução do contrato;
 - **8.6.5.** o valor a pagar; e
 - **8.6.6.** eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- **8.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Câmara Municipal;

- **8.8.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao registro cadastral, como SICAF ou CAGEL, ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- **8.9.** A Administração deverá realizar consulta ao registro cadastral para:
 - a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- **8.10.** Constatando-se, junto ao registro cadastral, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Câmara Municipal.
- **8.11.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Câmara Municipal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **8.12.** Persistindo a irregularidade, a Câmara Municipal deverá adotar as medidas necessárias à rescisão da contratação nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- **8.13.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao registro cadastral.

Prazo de pagamento

- **8.14.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no máximo de 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Imprensa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.
- **8.15.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo	EM =	= I x	Nx	VP.	sendo
-------------------------------------	------	-------	----	-----	-------

I = (TX/100), assim apurado: I = (5/100)365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

8.16. Para a hipótese definida no subitem **8.15**, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

Forma de pagamento

- **8.17.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- **8.18.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.19.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.19.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **8.20.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de CREDENCIAMENTO, sob a forma ELETRÔNICA.

Regime de execução

9.2. O regime de execução será empreitada por preço unitário.

Exigências de habilitação

9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- **9.4. Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- **9.5. Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- **9.6. Microempreendedor Individual MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
- 9.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.8. Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- **9.9. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- **9.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- **9.11. Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.
- **9.12.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- **9.13.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- **9.14.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à **Seguridade Social**, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- **9.16.** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- **9.17.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *[Estadual/Distrital]* ou *[Municipal/Distrital]* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- **9.18.** Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- **9.19.** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- **9.20.** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- **9.21.** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- **9.21.1.** É possível a participação de empresa em Recuperação Judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (TCU, Ac. 8.271/2011-2a Cam., DOU de 04.10.2011);
- **9.21.2.** A empresa em recuperação judicial deve apresentar comprovação de que o plano de recuperação foi acolhido na esfera judicial, na forma do artigo 58 da Lei Federal n° 11.101/2005.

Qualificação Técnica

- **9.22.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- **9.22.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- **9.23.** Apresentar, no mínimo, duas notas fiscais emitidas nos últimos 6 (seis) meses a outros clientes para cada formato a ser credenciadas.
- **9.24.** Apresentar Declaração de órgão competente atestando, sob penas da lei, <u>que a empresa a ser credenciada possui jornal de abrangência municipal, com circulação periódica e conteúdo predominantemente local;</u>
- **9.25.** Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo;
- **9.26.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;
- **9.27.** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filial, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;
- **9.28.** Se o licitante for a matriz e a prestadora de serviço for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número do CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;
- **9.29.** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- **9.30.** O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste item, implicará a inabilitação do licitante.

Requisitos previstos na Lei Complementar nº 123/06:

- **9.31.** Para a ME ou EPP definida pelo art. 3º da Lei Complementar nº 123/06, a comprovação de sua condição/enquadramento deverá ser feita por meio de Certidão Simplificada ou Declaração de Enquadramento expedida pela Junta Comercial da sede da ME ou EPP, ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, ou qualquer outro documento idôneo que comprove a condição de Microempresa ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP, conforme instrução normativa do DREI vigente à época.
- **9.32.** Para o Microempreendedor Individual, sua condição de ME ou EPP, poderá ser comprovada através do CCMEI Certificado da Condição do Microempreendedor Individual, documento que certifica que a empresa está aberta e comprova a sua inscrição no CNPJ e na Junta comercial do seu Estado.

9.33. Para a sociedade cooperativa equiparada à ME ou EPP, por meio de comprovação de que tenha auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta correspondente aos limites definidos no inciso II do art. 3° da Lei Complementar n° 123, de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não cooperados.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- **10.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), conforme orientação da Mesa Diretora.
- **10.2.** Em caso de licitação para Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- **10.2.1.** em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- **10.2.3.** serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- **10.2.4.** poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Dotação: 011220072.020.3.390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **12.1.1.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);
- **12.1.2.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Termo de Referência, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- **12.1.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- **12.1.4.** Existem, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art. 155, II, da CR/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 11;
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- **12.1.6.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- **12.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **12.1.9.** Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **12.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **12.1.11.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **12.1.12.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação.
- **12.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **12.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **12.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **12.1.16.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **12.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **12.1.18.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **12.1.19.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- **12.1.20.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **12.1.21.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

- **13.1.** São obrigações do Contratante:
- **13.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- 13.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- **13.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **13.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **13.1.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Referência;
- **13.1.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- 13.1.7. Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado; e
- 13.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- **13.1.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1 (um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

14. DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS

- **14.1.** A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade e sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, inclusive em razão de licenciamento ou da operação dos programas/sistemas, nos termos da Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no presente instrumento contratual.
- **14.2.** A **CONTRATADA** obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que se tenha acesso a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.
- **14.3.** A **CONTRATADA** deve assegurar-se de que seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo.
- **14.4.** A **CONTRATADA** não poderá utilizar-se de informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, para fins distintos ao cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.

- **14.5.** A **CONTRATADA** não poderá disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização escrita, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.
- **14.5.1.** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer informação, dados pessoais e/ou base de dados estritamente necessários caso quando a transmissão autorizada a terceiros durante o cumprimento do objeto descrito neste instrumento de contratação.
- **14.6.** A **CONTRATADA** fica obrigada a devolver todos os documentos, registros e cópias que contenham informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento contratual no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data da ocorrência de qualquer uma das hipóteses de extinção da contratação, restando autorizada a conservação apenas nas hipóteses legalmente previstas.
- 14.6.1. À CONTRATADA não será permitida deter cópias ou backups, informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação.
- **14.6.1.1.** A **CONTRATADA** deverá eliminar os dados pessoais a que tiver conhecimento ou posse em razão do cumprimento do objeto deste instrumento de contratação tão logo não haja necessidade de realizar seu tratamento.
- **14.7.** A **CONTRATADA** deverá notificar, imediatamente, a Câmara Municipal de Juiz de Fora no caso de vazamento, perda parcial ou total de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **14.7.1.** A notificação não eximirá a **CONTRATADA** das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão de perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.
- **14.7.2.** A CONTRATADA que descumprir nos Termos da Lei nº 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução do objeto descrito no presente instrumento contratual fica obrigado a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.
- **14.8.** A **CONTRATADA** fica obrigada a manter preposto para comunicação com a Câmara Municipal de Juiz de Fora para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018 suas alterações e regulamentações posteriores.
- **14.9.** O dever de sigilo e confidencialidade, e as demais obrigações descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **CONTRATADA** e a Câmara Municipal, bem como, entre a **CONTRATADA** e os seus colaboradores, subcontratos, consultores e/ou prestadores de serviços, sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.
- **14.10.** O não cumprimento de quaisquer das obrigações descritas nesta cláusula sujeitará a **CONTRATADA** a processo administrativo para apuração de responsabilidade e, consequente, sanção, sem prejuízo de outras cominações cíveis e penais.

- **14.11.** É dever das partes contratantes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal nº. 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, no âmbito da **CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA**, a respectiva finalidade específica, a consonância ao interesse público e a competência administrativa aplicável.
- **14.12.** Para a execução do objeto desta contratação, em observância ao disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e ao princípio da transparência, as empresas licitantes participantes e seu(s) representante(s) fica(m) ciente(s) do acesso e da divulgação, pelo **PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS**, de seus dados pessoais, tais como número do CPF, RG, estado civil, endereço comercial, endereço residencial e endereço eletrônico.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **15.1.** Comete infração administrativa a licitante ou adjudicatária que, nos termos do art. 155, da Lei Federal n° 14.133/2021:
 - a) der causa à inexecução parcial da contratação;
- **b)** der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Câmara Municipal de Juiz de Fora, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total da contratação;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- **f)** não celebrar o Contrato, deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, a Nota de Empenho ou outro instrumento correspondente, ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- **g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- **h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **15.2.** O não cumprimento de qualquer obrigação assumida em decorrência deste contratação, por parte da CONTRATADA, poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções previstas nos arts. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021, garantida a prévia defesa:
- **15.2.1.** Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial da contratação, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei).
- **15.2.2.** Multa, ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da contratação:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência:
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 2 (dois) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso da licitante deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- 15.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, conforme parágrafo 4º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, conforme parágrafo 5°, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 15.3. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado do pagamento devido pela Câmara Municipal ou poderá ser pago por meio de guias próprias, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação para o pagamento.
- 15.3.1. A multa aplicada será preferencialmente descontada da remuneração devida e somente será expedida guia própria para recolhimento caso:
 - a) não haja valor devido pela Câmara à CONTRATADA; ou
 - b) o valor da multa supere o valor devido pela Câmara Municipal.
- 15.4. A Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 15.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º)
- 15.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
- 15.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **15.6.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).
- **15.6.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **15.7.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 15.8. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II As peculiaridades do caso concreto;
 - III As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- ${f V}-{f A}$ implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- **15.9.** As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- **15.10.** As multas e sanções previstas neste Edital não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Câmara Municipal por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.
- **15.11.** As sanções previstas poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do **Presidente da Câmara Municipal**, se entender a justificativa apresentada pela **CONTRATA- DA** como relevante.
- **15.12.** A execução do objeto contratual fora das especificações, prazos e condições estabelecidas nesta contratação também ocasionará a incidência da multa prevista no subitem **15.2.2**, pois, nessa situação, a desconformidade de especificações, prazos e condições equivalerá à não execução do objeto.
- **15.13.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- **15.14.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

- **15.15.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
- **15.16.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. REAJUSTE (art. 92, V)

- **16.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- **16.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela Câmara Municipal, do índice do índice IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **16.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **16.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a Câmara Municipal pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **16.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **16.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **16.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **16.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

17. DO DESCREDENCIAMENTO

- 17.1. O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o descredenciamento quando houver:
 - I pedido formalizado pelo credenciado;
 - II perda das condições de habilitação do credenciamento;
 - III descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

 ${
m IV}$ – sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

- **17.2.** O pedido de descredenciamento de que trata o subitem I do item 17.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes;
- 17.3. Nas hipóteses previstas nos subitens II e III do item 17.1, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade na forma estabelecida na legislação;
- **17.4.** Se houver a efetiva prestação de serviços ou fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;
- 17.5. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pelo Presidente da Câmara Municipal, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

Juiz de Fora, 11 de agosto de 2025

Kelly Carbogin Guimarães
Assistente Legislativo I
Equipe de planejamento

Aprovo

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal de Juiz de Fora

ANEXO II

PROCESSO Nº 2020/2025 CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

- 1. Informações básicas:
- 1.1. Área requisitante: Superintendência de Comunicação Legislativa.
- 2. Descrição do problema a ser resolvido:
- **2.1.** Considerando o artigo 37, caput, da Constituição Federal o qual prescreve que a Administração Pública obedecerá ao princípio da publicidade, entre outros.

Faz-se necessária a contratação de empresas prestadoras de serviços de publicação e veiculação de mídia impressa (jornais impressos), para publicação e veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de caráter informativo e educativo, que possuam sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) para réplica de conteúdo, com distribuição em Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.

O princípio da publicidade possibilita, assim, mostrar a toda a sociedade, aos administrados, os atos praticados pelos administradores públicos, de modo a permitir que estes possam ser fiscalizados e controlados. Para Diogo de Figueiredo Moreira Neto (Mutações no direito administrativo. Rio de Janeiro: Renovar, 2001), é fundamental a participação política do cidadão para dar legitimidade ao exercício do poder pelos governantes, e essa participação se dá pela atuação de indivíduos ou grupos na ação do Estado. Segundo o autor, esse processo só é possível por meio da publicidade ampla dos atos públicos que afetem os cidadãos, publicidade antecedente à edição do ato, para que os cidadãos afetados possam se manifestar.

É imprescindível incentivar o cidadão a tomar conhecimento, por exemplo, das políticas públicas, das parcerias, dos instrumentos estatais de planejamento. O cidadão não pode continuar dando as costas aos problemas da sociedade, por desinformação, e se afundar no comodismo que só lhe permite exercer a cidadania de quatro em quatro anos, no momento do voto. Para Cármen Lúcia Antunes Rocha (Princípios constitucionais da administração pública. Belo Horizonte: Del Rey, 1994), "não se pretende mais aceitar, como legítima, a democracia da ignorância, aquela em que todos são iguais no desconhecimento do que se passa no exercício do poder usurpado e silenciosamente desempenhado".

A publicidade, nesse contexto, deve ser ampla e abranger distintos meios de divulgação, como exemplo, os meios oficiais e outros veículos de comunicação, como jornais, revistas, internet, rádios e TV's, com a finalidade de os atos serem acompanhados pela população e esta tenha ciência dos mesmos, podendo, a partir daí, ter a possibilidade de participar, fiscalizar e controlar os atos públicos praticados por seus agentes. Dado o caráter contínuo da divulgação e considerando a necessidade de abrangência, a contratação de terceiros (veículos de comunicação) configura-se como medida de caráter habitual, justificando a necessidade permanente do serviço para a Administração Pública.

A abertura de processo de contratação por meio de credenciamento, nos termos inciso IV do caput do art. 74 da Lei nº 14.133, de 2021, objetiva a criação de uma sintonia de igualdade nas condições de compra dos espaços de comunicação do meio impresso entre os participantes, possibilitando a contratação de todas as empresas interessadas, atingindo, desta maneira, um maior número de pessoas, coadunando com a intenção do governo de levar informação sobre as ações da Administração a todos os munícipes.

Dentre as várias possibilidades analisadas pela Superintendência de Comunicação Legislativa, concluiu-se que o critério de igualdade de número de inserções, tomando-se por base o preço praticado no mercado juiz-forano é o mais correto e justo, por não permitir que ocorra o superfaturamento.

3. Requisitos da solução/contratação:

- **3.1.** Os serviços a serem contratados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6°, inciso XIII, da Lei Federal n° 14.133/2021.
- **3.2.** A contratação será realizada por meio de credenciamento, fundamentado no inciso I do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- **3.3.** Para prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.
- **3.4.** A publicidade deverá ser inserida em espaços a serem definidos pela Superintendência de Comunicação Legislativa, conforme a demanda e a disponibilidade de programação de cada empresa.
- **3.5.** A publicidade deverá ser replicada, na íntegra, no sitio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) da Credenciada.
- **3.6.** A vigência da contratação é de 6 (seis) meses contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.6.1.** O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista o caráter contínuo e habitual da veiculação de atos institucionais, justificando a necessidade permanente do serviço para a Administração Pública.
- **3.7.** O serviço será prestado/veiculado pela/na sede da contratada, de acordo com os dias solicitados pela Câmara Municipal, após emissão de Ordem de Autorização de Serviço.

3.8. Obrigações da Contratada

3.8.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes neste documento, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

62/86

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E GESTÃO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- **3.8.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal da contratação ou autoridade superior (art. 137, II);
- **3.8.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas desta contratação, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- **3.8.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- **3.8.5.** Existe, contudo, situações em que a prestação de um serviço pode dar ensejo à incidência de tributação estadual pelo ICMS. Como exemplos, citem-se os serviços de transporte interestadual e intermunicipal e os serviços de comunicação (art 155, II, da CR/88), bem como as exceções expressamente previstas na lista da referida LC 11;
- **3.8.6.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofrido;
- **3.8.7.** Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gesto da contratação, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.8.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização da contratação, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF;
 - 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **3.8.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato ou instrumento equivalente, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

C.M.J.F		
Coordenadoria de Licitações e		
Gestão de Contratos e Convênios		
Folha n°		
Matrícula nº		
Rubrica nº		

- **3.8.10.** Comunicar ao Fiscal da contratação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;
- **3.8.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **3.8.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- **3.8.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência da contratação;
- **3.8.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- **3.8.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;
- **3.8.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- **3.8.17.** Manter durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **3.8.18.** Cumprir, durante todo o período de execução da contratação, a reserva de cargos previstas em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **3.8.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal da contratação, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **3.8.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da contratação;
- **3.8.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- **3.8.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

3.9. Obrigações da Contratante

- **3.9.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato ou instrumento equivalente e seus anexos;
 - 3.9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas na contratação;
- **3.9.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que sejam por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **3.9.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução da contratação e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **3.9.5.** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidas neste documento;
- **3.9.6.** Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial da contratação;
- **3.9.7.** Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **3.9.8.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da contratação, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para boa execução do ajuste;
- **3.9.8.1.** Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;
- **3.9.9.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução da contratação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

3.10. Subcontratação

3.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.11. Vistoria

3.11.1. Não há necessidade de realização da avaliação prévia do local de execução dos servicos.

3.12. Carta de Solidariedade

3.12.1. Não se aplica.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

3.13. Garantia da contratação

- **3.13.1.** Não será exigida a garantia da contratação, uma vez que, a natureza do serviço não envolve riscos significativos e tal exigência poderia restringir indevidamente a participação, contrariando o princípio da ampla acessibilidade, essencial nos procedimentos de credenciamento.
- **3.13.2.** A contratação envolverá pagamentos parcelados condicionados à prestação dos serviços. Em caso de descumprimento contratual, os dispositivos legais e as cláusulas contratuais previstas oferecem os meios necessários para a rescisão do contrato e responsabilização da contratada.

3.14. Forma e critérios de seleção e regime de execução

3.14.1. Regime de execução: A escolha pelo regime de execução ser o de empreitada por preço unitário é em virtude do pagamento do serviço contratado ser feito após cada publicidade executada com preço unitário previamente estabelecido, além de não ser possível definir previamente as quantidades exatas de publicidades a serem realizadas ao longo do contrato.

4. Levantamento de mercado:

SOLUÇÃO	PONTOS POSITIVOS	PONTOS NEGATIVOS
1. Pagar o valor de mercado de cada empresa a ser credenciada	- Respeito aos preços de cada empresa.	 Não estaríamos pagando o mesmo valor para todas as empresas; Uma empresa poderia receber um valor mais alto do que a outra, gerando descontentamento e até mesmo fraude na comprovação de valores;
2. Efetuar um preço médio diante das tabelas de preços das empresas.	- Todas as empresas receberiam o mesmo valor;	- A adoção de um preço médio estimado poderia resultar em distorções na contratação, caracterizando possível sobrepreço para empresas cujo valor de mercado seja inferior ao valor de estimado da contratação, ao mesmo tempo em que implicaria o pagamento de valores abaixo do praticado por outras empresas, desestimulando sua participação no certame. Essa situação pode comprometer a isonomia do processo e reduzir a atratividade do credenciamento, limitando a diversidade e a competitividade dos prestadores interessados.
3. Manter o preço	- Não há prejuízo para a Câmara	- Descompasso com a realidade

do processo anterior que é de conhecimento comum.	Municipal; - Pagamento com isonomia para todas as empresas credenciadas.	atual do mercado;
4. Contratação de agência de publicidade.	- Acesso a expertise técnica especializada;	 Pode ocorrer de não ter uma distribuição isonômica entre as empresas; O valor a ser contratado ficaria mais oneroso para a Câmara Municipal, pois além do valor de cada inserção, seria acrescido o valor referente ao agenciamento da empresa de publicidade.

Considerando o último credenciamento realizado por esta Casa Legislativa, Processo nº 1744/2022, os valores foram os seguintes:

Item	Publicidade	R\$
1	¼ de página colorida em dia útil	R\$ 1.340,30
2	1/4 de página colorida domingo	R\$ 1.609,71
3	½ página colorida em dia útil	R\$ 3.239,15
4	½ página coloria domingo	R\$ 3.891,96
5	1 página colorida em dia útil	R\$ 4.181,77
6	1 página colorida domingo	R\$ 4.720,83

Conforme orientações da Mesa Diretora, foram disponibilizados R\$ 72.000,00 para o último credenciamento.

Para o ano de 2025, manteremos o mesmo valor total estimado de contratação R\$ 72.000,00 e os mesmos valores para as inserções.

5. Descrição da solução como um todo:

- **5.1.** A presente contratação deverá ser orientada primeiramente por publicação de Edital de Credenciamento de empresas prestadoras de serviços de publicação e veiculação de mídia impressa (jornais impressos), para publicação e veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de caráter informativo e educativo, que possuam sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) para réplica de conteúdo, com distribuição em Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas.
- **5.2.** O Edital de Credenciamento ficará vigente pelo período de 6 (seis) meses.
- **5.3.** A participação de interessados ficará disponível para ingresso a qualquer tempo dentro do período de vigência do Edital.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **5.4.** Os contratos decorrentes da presente contratação terão vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- **5.2.** O Edital de Credenciamento ficará vigente pelo prazo de 6 (seis) meses.
- **5.3.** A participação de interessados ficará disponível para ingresso a qualquer tempo, durante vigência do edital.
- **5.4.** Os contratos decorrentes da presente contratação terão vigência de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período.
- **5.5.** A contratada estará autorizada a reservar determinado espaço para divulgação após o recebimento da Ordem de Autorização de Serviço.
- **5.6.** A Ordem de Autorização de Serviço conterá no mínimo o dia, o tamanho da publicidade a ser inserida, valor total a ser pago, data, informações gerais sobre a contratação.
- **5.7.** O fiscal do contrato manterá registro das veiculações realizadas, para posterior liquidação da despesa.

6. Do critério de distribuição dos serviços

- **6.1.** A Câmara Municipal firmará contrato com todas as empresas que tiverem sua participação homologada.
- **6.2.** Todos os interessados que tiverem sua documentação aceita terão seu interesse registrado e publicado no Portal Compras Públicas.
- **6.3.** A contratação não garante à Contratada a garantia da prestação dos serviços, onde esses deverão ser organizados por demanda.
- **6.4.** Poderá ser causa de descredenciamento o descumprimento injustificado do contrato pelo contratado.
- **6.5.** Todas as empresas terão o mesmo quantitativo de inserções.
- **6.6.** Para garantir a equidade entre as empresas credenciadas, a demanda a ser publicizada será encaminhada para todas as empresas que estejam credenciadas.
- **6.6.1.** Caso, uma empresa seja credenciada após a realização de alguma publicidade, cada empresa terá um novo valor para realizar as publicidades institucionais da Câmara Municipal e as futuras publicidades serão encaminhadas para todas as empresas credenciadas.

7. Estimativa da quantidade:

7.1. No modelo de credenciamento, não é possível trabalhar com a estimativa de quantitativo fixo de inserções, uma vez que a demanda por veiculações pode variar de acordo com as necessidades institucionais ao longo do período de vigência. Dessa forma, adota-se como parâmetro o valor total estimado a ser disponibilizado, que, neste caso, é de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), permitindo à Câmara Municipal flexibilidade na contratação

conforme a conveniência e oportunidade, respeitando os limites orçamentários e as diretrizes de comunicação vigentes.

8. Estimativa do valor da contratação:

8.1. O valor total estimado a ser disponibilizado para o credenciamento será de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), o mesmo valor do último credenciamento realizado pela Câmara Municipal.

Item	Publicidade	R\$
1	1/4 de página colorida em dia útil	R\$ 1.340,30
2	1/4 de página colorida domingo	R\$ 1.609,71
3	½ página colorida em dia útil	R\$ 3.239,15
4	½ página coloria domingo	R\$ 3.891,96
5	1 página colorida em dia útil	R\$ 4.181,77
6	1 página colorida domingo	R\$ 4.720,83

9. Justificativa relativa ao parcelamento:

- **9.1.** Não se vislumbra a possibilidade de parcelamento da contratação por se tratar de serviço único o parcelamento da solução torna-se inviável economicamente e para obtenção do resultado pretendido. Portanto, não há que se falar em parcelamento nesse tipo de objeto, pois é necessário que a mesma empresa execute as publicações de forma centralizada para simplificação dos procedimentos.
- 10. Contratações correlatas e/ou interdependentes:
- 10.1. Não há contratações atuais.
- 11. Alinhamento entre a contratação e o planejamento:
- **11.1.** A referida Contratação encontra-se amparada no Planejamento adotado pela Câmara Municipal, porém a Casa Legislativa não possui Plano de Contratação Anual.
- 12. Resultados pretendidos:
- **12.1.** Com a contratação das empresas espera-se a continuidade, expansão e disseminação das informações dos trabalhos desenvolvidos pela Câmara Municipal.
- 13. Providências a serem adotadas pela Administração previamente da celebração de contrato:
- 13.1. Não há necessidade de tomada de providências.
- 14. Possíveis impactos ambientais e tratamentos:
- 14.1. A empresa deverá utilizar papel reciclado;

14.2. Investir em impressoras com certificação de eficiência energética;

14.3. Utilizar sistemas de filtragem e tratamento de resíduos;

14.4. Reduzir o consumo de energia e água;

14.5. Controlar e descartar adequadamente produtos químicos;

14.6. Utilizar tinta atóxica.

15. Declaração de viabilidade:

15.1. Por todos os motivos anteriormente expostos, esta equipe de planejamento declara ser viável a contratação.

16. Responsáveis:

Juiz de Fora,11 de agosto de 2025

Kelly Carbogin Guimarães
Assistente Legislativo I
Planejamento

Aprovo,

José Márcio Lopes Guedes Presidente da Câmara Municipal

ANEXO III - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

PROCESSO Nº 2020/2025 CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO

À Câmara Municipal de Juiz de Fora Comissão de Contratação Ref.: REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO Nº 04/2025.
A empresa
Informa que o pedido ora formulado, abrange os serviços abaixo discriminados, conforme valores propostos para cada inserção, em conformidade com os valores máximos indicados no subitem 2.8 do Edital convocatório:

Item	Publicidade	Valor
1	¼ de página colorida em dia útil	R\$
2	1/4 de página colorida domingo	R\$
3	½ página colorida em dia útil	R\$
4	½ página coloria domingo	R\$
5	1 página colorida em dia útil	R\$
6	1 página colorida domingo	R\$

Prazo de validade da Proposta de preços: dias.

Atesta que, para fins de credenciamento, juntamente com este REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO, foram anexados os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO exigidos no item 4 do Edital e que compromete-se a fornecer à Câmara Municipal de Juiz de Fora, quaisquer informações ou documentos eventualmente solicitados através de diligência e

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, relacionadas às condições de credenciamento.

DECLARA, para os devidos fins que:

- Os valores propostos compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas;
- Conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213/91, estar ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência e para beneficiário reabilitado da Previdência Social e que, se aplicando ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade prevista na legislação;
- Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Para fins do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de dezesseis anos.
- O pleno conhecimento das exigências e determinações do Edital e do objeto, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, de aquiescência com os termos do mesmo, bem como informação que nos valores propostos estão incluídos todos os custos como despesas com remuneração, tributos em geral, encargos trabalhistas e quaisquer outras que incidam direta ou indiretamente no objeto deste credenciamento, inclusive de eventuais reclamações judiciais por parte de seus empregados;
- Mantém as condições contratuais;
- Estar ciente de que a qualquer momento, a Câmara Municipal poderá cancelar o credenciamento, sem qualquer direito à indenização, e que não há obrigatoriedade de contratação.
- Enfim, declara ciente de que a contratação dos serviços constantes do Edital, não gera qualquer tipo de vínculo empregatício dos profissionais desta empresa com a Câmara Municipal, razão pela qual, arcaremos com todas as despesas de natureza previdenciária e trabalhista ou de eventuais demandas trabalhistas relativas aos profissionais selecionados para atendimento do presente credenciamento, inclusive com relação aos demais encargos incidentes sobre a prestação do serviço.

Dados da Empresa.	
Razão Social:	
CNPJ:	
Inscrição Estadual:	
Endereço:	
	•

Dados da Empresa:

C.M.J.F					
Coordenadoria de Licitações e					
Gestão de Contratos e Convênios					
Folha nº					
Matrícula nº					
Rubrica nº					

Fone:				
E-mail:				
CEP:				
Cidade:		_		
Estado:		-		
Dados Bancários:				
Nome do Banco:				
Nº do Banco:				
N° da Agencia:				
Nº da Conta:				
Local e Data:				
Dados do Representante				
Nome completo				
Estado civil				
Profissão				
CPF: ***.123.456-**				
Documento de identidade	` ,			
Domicílio e cargo do repsocial da assinatura do doc	_	•	•	ato
	(local	l e data)		
	Assinatura, qual	ificação e carir		

• Requerimento a ser emitido em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

ANEXO IV

PROCESSO Nº 2020/2025 CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA – ME OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP

A	empresa							, i	nscr	ita	no	\mathbf{C}	NPJ	sob	o
n°.						., por	intern	nédio	de	seu	repr	esen	tante	legal	Sr.
(a)						, р	ortador	do	Do	cume	ento	de	Ident	tidade	n^{o}
.1	23.*, ins	scrito	no C	PF sob	o nº **	*.123.4	456-**,	DEC	LAI	RA, s	sob a	s pe	nas d	a Lei,	que
	pre os rec														
(inc	uir a condi	ição d	a emp	oresa: N	Microen	ıpresa	(ME) o	u Emj	presa	a de I	Peque	eno I	Porte ((EPP)	(art.
3° d	a Lei Com	pleme	ntar 1	nº 123/	2006 e l	Lei Mı	unicipal	nº 12	2.211	/201	1), q	ue n	ão est	á sujei	ta a
quai	squer dos	impe	dime	ntos de	o § 4°	deste	artigo	e que	e nã	o ce	lebro	ou c	ontrate	os cor	n a
Ādn	ninistração	Públi	ca cu	jos val	ores ext	rapola	m a rec	eita bi	ruta	máxi	ma a	dmi	tida pa	ara fins	s de
enqı	ıadramento	com	o Em	presa d	e Peque	no Por	te (EPP), esta	ando	apta	a us	ufru	ir do t	tratame	ento
favo	recido esta	beleci	ido no	s arts.	42 a 46	e 49 d	a citada	lei.							
	Ressalva														
	endemos ut		-	•						•					
	nicipal no				_	•									
	to à contra	atação	, esta	ndo su	jeita às	sançõ	es prev	istas 1	no ai	rt. 15	56, §4	4° da	ı Lei l	Federa	l nº
14.1	33/21.														
(01	-		œ												
Obs	servação: e	m cas	o atır	mativo	, assınal	ar a re	ssalva a	ıcıma)							
				•••••	•••••	(11		•••••	•••••	•••					
						(local	e data)								
				Δς	sinatura		ficação		mho	•••					
				113			ante leg		11100						
					(10]	,1 050111	ع ١٠٠٠	541)							

• Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

73/86

ANEXO V

PROCESSO Nº 2020/2025 CREDENCIAMENTO Nº 04/2025

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO	ADMII	NISTRATIVO
N°, QUE	FAZEM 1	ENTRE SI A
CÂMARA MUNI	CIPAL D	E JUIZ DE
FORA		
E	•••••	•••••

A CAMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA, com sede na Rua Halfeld, nº 955, bairro
Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.431.334/0001-27, doravante denominada
CÂMARA MUNICIPAL, neste ato representada por seu Presidente, Vereador
, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Juiz de Fora/MG,
inscrito no CPF, que este subscreve, doravante denominado
CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o
nº, sediado(a) na, doravante designado
CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no
contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos,
tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições
da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o
presente Termo de Contrato, decorrente da Inexigibilidade de Licitação n/, mediante as
cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento de empresas prestadoras de serviços de publicação e veiculação de mídia impressa (jornais impressos), para publicação e veiculação de publicidade institucional da Câmara Municipal de Juiz de Fora, de caráter informativo e educativo, que possuam sítio ou mídia eletrônica (mídias sociais ou portal) para réplica de conteúdo, com distribuição em Juiz de Fora, de acordo com as especificações, quantidades e condições previstas neste Contrato.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Publicidade	Valor
1	¼ de página colorida em dia útil	R\$
2	¼ de página colorida domingo	R\$
3	½ página colorida em dia útil	R\$

Rua Halfeld, 955 – Fone: (32) 3250-2928 36016-000 – Juiz de Fora – Minas Gerais – Brasil arajf.mg.gov.br e-mail: nucleodelicitacao@camarajf.mg.gov.br

4	½ página coloria domingo	R\$
5	1 página colorida em dia útil	R\$
6	1 página colorida domingo	R\$

- **1.3**. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
 - **1.3.2.** O Edital de Licitação;
 - 1.3.3. A Proposta do Contratado; e
 - **1.3.4**. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- **2.1.** O prazo de vigência da contratação é de **6 (seis) meses,** contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.
- **2.1.1.** A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 3. CLÁUSULA TERCEIRA MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)
- **3.1.** O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 4. CLÁUSULA QUARTA SUBCONTRATAÇÃO
- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 5. CLÁUSULA QUINTA PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1. PREÇO

- **5.1.1.** O valor total da contratação é de R\$...... (....), conforme valores indicados na tabela disposta no subitem 1.2 deste Contrato.
- **5.1.2**. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, físcais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- **5.1.3.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

- **5.2.1.** O pagamento será realizado conforme inserções executadas pela Contratada, de acordo com a demanda da Câmara Municipal de Juiz de Fora, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela Contratada.
- **5.2.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

- **5.3.1.** O pagamento será efetuado pela Divisão de Contabilidade e Finanças da Câmara Municipal de Juiz de Fora, creditado em favor da Contratada através de ordem bancária indicada na proposta e no instrumento de formalização da contratação, o qual ocorrerá no prazo mínimo de 5 (cinco) dias úteis da apresentação da nota fiscal ou equivalentes, e no máximo de 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa e, em anexo a esta, será juntado o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Assessoria de Imprensa, responsável pela fiscalização e acompanhamento da contratação.
- **5.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária de 0,5% *pro rata die*, calculada através da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
, sendo:

$$I = (TX/100)$$
, assim apurado: $I = (5/100)$
365

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 5%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

5.3.3. Para a hipótese definida no subitem **5.3.2**, a contratada fica obrigada a emitir nota fiscal/fatura suplementar, identificando, de forma clara, que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento Câmara Municipal.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **5.4.1.** A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.
- **5.4.2.** Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6 M 1 E
C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica n°

- **5.4.3.** O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) o prazo de validade;
 - b) a data da emissão;
 - c) os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) o período respectivo de execução do contrato;
 - e) o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;
- 5.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF e/ou CAGEL e/ou mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.4.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- 5.4.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 5.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- **5.4.9.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha nº
Matrícula nº
Rubrica nº

- **5.4.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- **5.4.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **5.4.11.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- **5.4.12**. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE (art. 92, V)

- **6.1**. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).
- **6.2.** Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IBGE), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **6.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **6.4.** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- **6.5.** Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **6.6.** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **6.7.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- **6.8.** O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- **7.1.** São obrigações do Contratante:
 - **7.1.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

- **7.1.3.** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- **7.1.4.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- **7.1.5**. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- **7.1.6**. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- **7.1.7.** Cientificar à Coordenadoria de Licitações e Gestão de Contratos e Convênios para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- **7.1.8**. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - **7.1.8.1**. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 1(um) mês para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- **7.2**. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- **8.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - **8.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
 - **8.1.3.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
 - **8.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - **8.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

- **8.1.6**. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- **8.1.7.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF e/ou o Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora CAGEL, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- **8.1.8.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- **8.1.9**. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- **8.1.10.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- **8.1.11**. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- **8.1.12**. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- **8.1.13.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- **8.1.14.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- **8.1.15.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **8.1.16**. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- **8.1.17.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- **8.1.18**. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- **8.1.19**. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- **8.1.20**. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
 - **8.1.21**. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- **9.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- **9.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- **9.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- **9.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- **9.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- **9.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- **9.7**. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

C.M.J.F
Coordenadoria de Licitações e
Gestão de Contratos e Convênios
Folha n°
Matrícula nº
Rubrica nº

- **9.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- **9.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- **9.10**. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- **9.10.1.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- **9.11**. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- **9.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)
- 10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
 - a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

C.M.J.F									
Coordenadoria de Licitações e									
Gestão de Contratos e Convênios									
Folha n°									
Matrícula nº									
Rubrica nº									

- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- 1) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- **11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
 - I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei);
 - II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4°, da Lei);
 - III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei)

IV) Multa:

- a) 5% (cinco por cento) por 1 (um) dia de atraso na execução do objeto, de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, calculados sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- **b)** 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 2 (dois) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão da contratação;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação, na hipótese da Contratada, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a Câmara Municipal, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor global de sua proposta no caso do interessado deixar de assinar a Ata de Registro de Preços, não celebrar o Contrato ou outro instrumento correspondente quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.
- **11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9°).
- **11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7°).
 - **11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
 - 11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da

C.M.J.F									
Coordenadoria de Licitações e									
Gestão de Contratos e Convênios									
Folha n°									
Matrícula nº									
Rubrica nº									

perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°).

- **11.4.3**. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- **11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1°):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)
- 11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- **11.10**. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

C.M.J.F								
Coordenadoria de Licitações e								
Gestão de Contratos e Convênios								
Folha nº								
Matrícula nº								
Rubrica nº								

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- **12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
 - **12.1.1**. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
 - **12.1.2**. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
 - **12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- **12.2**. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
 - 12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
 - **12.2.2.** A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - **12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
 - 12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 12.3.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Legislativo Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada: 01.122.0007.2020.3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
- **13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

C.M.J.F									
Coordenadoria de Licitações e									
Gestão de Contratos e Convênios									
Folha n°									
Matrícula nº									
Rubrica nº									

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- **15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- **15.2.** O CONTRATADO é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- **15.3.** As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- **15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Juiz de Fora, Minas Gerais, para dirimir os litígios que

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1°)

decorrerem conciliação,		,					•	não	possam	ser	compostos	pel
concinação,	COII	ionne art.	<i>72</i> , §1	da Lei	11 1	T.133/21.						
			.,	de					de 20			
			Repre	sentante	leg	al do CON	ITRA	TAN	NTE			

Representante legal do CONTRATADO